



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



Lei Nº. 897 de 13 de Julho de 2018.

Ementa: Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, faz saber que o Poder Legislativo de Brejão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos- NFS-e, documento fiscal referente ao Imposto sobre "Serviços de Qualquer Natureza - ISS, de natureza digital, processado em rede de computadores e armazenado na base de dados informatizados sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Brejão".

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos- NFS-e, através de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação da presente Lei.

Art. 3º - Caberá ao regulamento:

I - definir modelo da NFS-e, e informações que esta deverá conter;

II - disciplinar a emissão da NFS-e;

III - definir os serviços e as condições passíveis: de emissão da respectiva Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos- NFS-e;

IV - definir o prazo para implantação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônico- NFS-e;

V - definir o modo e o prazo para não aceitação das Notas Fiscais em talão;

VI - dispor sobre outros assuntos e Procedimentos: relativos a Nota fiscal de Serviços Eletrônicos- NFS-e;

Art. 4º - Fica determinado que a partir da data determinada para emissão exclusiva da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos- NFS-e, a emissão de Nota Fiscal por qualquer outro meio, gerará



MUNICÍPIO DE BREJÃO
GABINETE DA PREFEITA



uma multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do ISSQN gerado naquele documento, independentemente do valor do imposto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, em 13 de Julho de 2018.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita do Município de Brejão